



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 2022/05.02.001, CONTRATO Nº 2022/04.11.004 E CONTRATO Nº 2022/04.11.005 – SEMEC (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MOCAJUBA/PA, VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, II, § 2º E ART. 65, I, B, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

I - Da Necessidade do Objeto

O CONTRATO Nº 2022/04.11.004, CONTRATO Nº 2022/04.11.005 e CONTRATO Nº 2022/05.02.001 – SEMEC, celebrado com as empresas BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA- EPP, E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI e R C V R DE OLIVEIRA LTDA- EPP respectivamente, oriundos do **PROCESSO Nº 2021/10.18.001-SEMEC/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.015.2021.PMM.SEMEC**, instaurado por esta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MOCAJUBA/PA, VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Ressalta-se que a solicitação desta se faz necessária, tendo em vista a necessidade da continuidade da presente aquisição, em face do cumprimento dos dias letivos do Calendário escolar de 2023 e a necessidade da manutenção da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, ressaltamos que alguns gêneros alimentícios já exauriram sendo necessário para a composição do cardápio mensal até a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



conclusão do Pregão Eletrônico PE 001.2023.PMM.SEMEC/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/01.03.001 – SEMEC/PMM.

Os referidos Contrato Nº 2022/04.11.004 e Contrato Nº 2022/04.11.005 terá o prazo de vigência expirado dia 11 de Abril de 2023 e o CONTRATO Nº 2022/05.02.001 – SEMEC tem o prazo de vigência expirado dia 02 de Maio de 2023, sendo necessário prorrogá-lo por 90 (noventa) dias para a finalização do processo que esta em andamento para aquisição do mesmo objeto.

II - Da Fundamentação

As Empresas BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA- EPP, E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI e R C V R DE OLIVEIRA LTDA- EPP, vêm fornecendo regularmente os gêneros alimentícios de forma eficiente, nos termos pactuados, sem ocorrências, notificações ou sanções administrativas, atendendo satisfatoriamente às expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e consequentemente, sem prejuízos para a gestão deste município.

O fundamento legal para a presente alteração encontra amparado na **CLÁUSULA QUINTA E CLÁUSULA SÉTIMA** – Obrigação das Contratadas item 7.20 do presente Contrato e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Em consulta as contratadas, manifestaram interesse no aditivo de prorrogação contratual e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em manter o fornecimento dos referidos gêneros, conforme documento parte integrante dos autos.

Para a prorrogação de prazo da vigência dos contratos desejado, tem fulcro legal no Artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Para o acréscimo de quantitativo dos contratos desejado, as regras acerca do acréscimo, tem fulcro legal no Artigo 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III - Da Instrução para o Aditivo

Visando instruir o presente aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo aos respectivos Contratos, Oriundos do **PROCESSO Nº 2021/10.18.001 – SEMEC/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.015.2021.PMM.SEMEC**, definindo claramente o que se pretende aditiva, junto aos autos, esta justificativa, relatório do Fiscal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



dos contratos, bem como manifestação e documentação encaminhada pela empresa contratada, demais documentos necessários, para as devidas providências.

IV - Da Conclusão

Diante do exposto, ratificamos que a secretaria contratante abaixo assinado, têm interesse em prorrogar a vigência do Contrato e acréscimo de quantitativo, conforme exposto supra, a fim da aquisição de gêneros alimentícios, objeto dos respectivos contratos, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Municipalidade, não sofram solução de continuidade.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Mocajuba/PA, 27 de março de 2023.

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura